

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



IMPOSTOS
AGRÍCOLAS



Quais As Áreas
Construídas Ou Edificadas
Que Não Podem Ser
Excluídas Da Área
Aproveitável Do Imóvel?

[Leia Mais >](#)



Quais As Persoas
Jurídicas Que Poderão
Optar Pelo Recolhimento
Do Imposto De Renda
Calculado Com Base Em
Estimativa De Lucro
Mensal?

[Leia Mais >](#)



As Sociedades
Cooperativas Estão
Submetidas À Incidência
Da Contribuição Para O
PIS/Pasep E Da Cofins,
Incidentes Sobre A
Receita Ou O
Faturamento?

[Leia Mais >](#)



As Áreas Correspondentes
A Estradas Internas Ou
Vias Particulares Podem
Ser Excluídas Da Área
Aproveitável Do Imóvel?

[Leia Mais >](#)



As Disposições Da
Legislação Da
Contribuição Para O
PIS/Pasep E Da Cofins,
São Aplicáveis Às Pessoas
Jurídicas Optantes Pelo
Simples Nacional?

[Leia Mais >](#)



Em Que Hipóteses Ocorre
O Vencimento
Antecipado Do Prazo Para
Pagamento Do Imposto?

[Leia Mais >](#)



Como Apurar E Registrar
Créditos De PIS E Da
Cofins?

[Leia Mais >](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quais As Áreas Construídas Ou Edificadas Que Não Podem Ser Excluídas Da Área Aproveitável Do Imóvel?

Não podem ser excluídas da área aproveitável do imóvel as áreas ocupadas com:

- I – construções, instalações e benfeitorias destinadas ou empregadas, diretamente, na atividade granjeira e aquícola, que são consideradas utilizadas; e
- II – edificações, construções, instalações e benfeitorias não destinadas à atividade rural.

Fundamentação: PR ITR 117/2021; Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso V, alínea “d”; RITR/2002, arts. 18, inciso IV, e 29, inciso I; IN SRF nº 256, de 2002, arts. 15, parágrafo único, e 30, inciso I.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Quais As Pessoas Jurídicas Que Poderão Optar Pelo Recolhimento Do Imposto De Renda Calculado Com Base Em Estimativa De Lucro Mensal?

Poderão optar pelo recolhimento mensal do imposto de renda, calculado com base nas regras de estimativa mensal, às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de tributação com base no lucro real anual, a ser apurado em 31 de dezembro.

Notas:

A regra geral, estabelecida pela legislação fiscal, é a apuração trimestral dos resultados da pessoa jurídica.

Fundamentação: PR IRPJ PG 008/2021; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º e 2º; e RIR/2018, arts. 219.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



As Sociedades Cooperativas Estão Submetidas À Incidência Da Contribuição Para O PIS/Pasep E Da Cofins, Incidentes Sobre A Receita Ou O Faturamento?

Sim, as sociedades cooperativas são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita ou o faturamento. As sociedades cooperativas em geral estão submetidas ao regime de apuração cumulativa, com incidência sobre o faturamento, com exceção das sociedades cooperativas de produção agropecuária e de consumo, que estão submetidas ao regime de apuração não cumulativa, com incidência sobre a receita.

Fundamentação: PR IRPJ PC 089/2021; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso VI; MP nº 2.158-35, de 2001, art.15, caput, art.93, inciso II, alínea a; e IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 119, Incisos IV e XI.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



As Áreas Correspondentes A Estradas Internas Ou Vias Particulares Podem Ser Excluídas Da Área Aproveitável Do Imóvel?

Sim. As áreas correspondentes a estradas internas do imóvel rural e a estradas particulares que o atravessam (passagem forçada) são consideradas benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, podendo, assim, ser excluídas da área aproveitável do imóvel. Fundamentação: PR ITR 116/2021;



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



As Disposições Da Legislação Da Contribuição Para O PIS/Pasep E Da Cofins, São Aplicáveis Às Pessoas Jurídicas Optantes Pelo Simples Nacional?

Não. O Simples Nacional é um regime especial de recolhimento de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Embora a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins estejam incluídos no recolhimento do Simples Nacional, este é determinado (base de cálculo, alíquotas, benefícios, etc.) pelo disposto na Lei Complementar nº 123, de 2003, e legislação correlata, não sendo possível aplicar as normas relativas ao cálculo e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Fundamentação: PR IRPJ PC 064/2021; Lei Complementar nº 123, de 2003, arts. 18, 23 e 24.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Em Que Hipóteses Ocorre O Vencimento Antecipado Do Prazo Para Pagamento Do Imposto?

No caso de falência consideram-se vencidos todos os prazos para pagamento do imposto, devendo ser providenciada a imediata cobrança judicial da dívida. No caso de extinção da pessoa jurídica, sem sucessor, serão considerados vencidos todos os prazos para pagamento.

Ressalvados os casos especiais previstos em lei, quando a importância do tributo for exigível parceladamente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global.

Fundamentação: PR IRPJ PG 007/2021; Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 94; Lei nº 11.101, de 2005, art. 77; RIR/2018, arts. 928 e 929; e Lei nº 4.357, de 1964, art. 10



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Como Apurar E Registrar Créditos De PIS E Da Cofins?

De que forma devem ser apurados e registrados os créditos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 2004, e os demais créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins?

As pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração não cumulativa deverão apurar e registrar, de forma segregada, os créditos de que tratam o art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, o art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e os arts. 15 e 17 da Lei nº 10.865, de 2004, e os créditos presumidos previstos nas Leis da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, discriminando-os em função da natureza, origem e vinculação desses créditos, observadas as normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fundamentação: PR IRPJ PC 063/2021; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 35.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 32

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

